

CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NOS
EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 218/SAPR/2021

A VICE-PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado por : **Maria Luíza Medeiro Conduto Luis**

Num. de Identificação: 09868132

Data: 2021.11.18 09:47:18+00'00'

Maria Luísa Medeiro Conduto Luís

ÍNDICE GERAL

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Preço base	5
Cláusula 4. ^a	5
Prazo	5
CAPÍTULO II.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	6
Prestação de serviços de revisão e manutenção	6
Cláusula 7. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 8. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 9. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 10. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 11. ^a	8
Adiantamento de preço	8
CAPÍTULO III	8
Cláusula 12. ^a	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 13. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 14. ^a	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 15. ^a	10
Resolução por parte do prestador de serviços	10
CAPÍTULO IV.....	11
Cláusula 16. ^a	11
Execução da caução	11
Cláusula 17. ^a	11
Seguro	11
CAPÍTULO V.....	11
Cláusula 18. ^a	11
Foro competente	11
CAPÍTULO VI.....	11
Cláusula 19. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 20. ^a	12

Revisão de preços.....	12
O contrato não está sujeito a revisão de preços.....	12
Cláusula 21. ^a	12
Transição dos serviços objeto do contrato.....	12
Cláusula 22. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 23. ^a	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 24. ^a	12
Gestor do Contrato.....	12
Cláusula 25. ^a	12
Legislação aplicável	12
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13
Cláusula 1. ^a	13
Objeto da contratação	13
Cláusula 2. ^a	15
Prazo para a prestação de serviço	15
Cláusula 3. ^a	15
Serviços a prestar	15
Cláusula 4. ^a	16
Calendarização dos serviços	16
Cláusula 5. ^a	16
Técnicos.....	16
Cláusula 6. ^a	17
Serviços de manutenção a equipamentos de segurança.....	17
Cláusula 7. ^a	17
Listagem	17



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de revisão e manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio nos edifícios afetos ao Município de Silves, de acordo com as características técnicas e condições definidas na *Parte II – Cláusulas Técnicas* do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a

Preço base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo é de 20.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, prorrogável por iguais períodos até ao máximo de 3 anos, ou até ser esgotado o valor contratual, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.



CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Possuir viatura própria devidamente capacitada para efetuar recargas nos locais indicados de forma célere;
- b) Realizar uma verificação técnica prévia das condições em que se encontra o parque de extintores, carretéis, portas corta-fogo, centrais de incêndio, cortinas corta-fogo, sistema AVAC e sinalética dos equipamentos e entregar um relatório ao Serviço de Proteção Civil e Florestas onde constem as anomalias detetadas, o material que necessita de ser substituído e as datas das revisões/manutenções previstas de acordo com a lei;



- c) Efetuar formações, em especial nas cantinas escolares, a funcionários para os dotar de conceitos básicos de segurança;
- d) Efetuar formação de manuseamento de extintores e mantas ignífugas aos elementos do Serviço de Proteção Civil e Florestas;
- e) Cumprir a calendarização e gestão das manutenções/assistências de acordo com o plano de assistências elaborado;
- f) Solicitar o acompanhamento de um elemento do Serviço de Proteção Civil e Florestas para que este possa acompanhar as manutenções/assistências efetuadas de forma a validá-las e poder confirmar posteriormente a respetiva fatura;
- g) Executar os serviços necessários em todos os equipamentos atuais, ou a adquirir, existentes nos edifícios municipais (serviços esses que devem incluir a mão-de-obra e os meios necessários à sua execução);
- h) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços e fornecimentos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Obrigação de garantia dos bens e serviços prestados.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Prestação de serviços de revisão e manutenção

1 – Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação, com as seguintes etapas:

- a) Relatório a apresentar pelo adjudicatário dos trabalhos, onde descrimine as tarefas executadas e eventuais observações e/ou propostas que considerem constituir uma melhoria à prestação de serviços. Este documento terá de contemplar separadamente os seguintes elementos: descrição das intervenções, peças e acessórios a aplicar, respetivo preço a faturar ao Município de Silves, outros materiais e respetivo preço e valor total, sem e com IVA;



- b) Apresentação obrigatória de um orçamento para uma eventual substituição de peças, dependendo dessa substituição de autorização prévia por parte da entidade adjudicante;
- c) O orçamento apresentado será validado pelos Serviços de Proteção Civil e Florestas que remeterão cópia para a Secção de Aprovisionamento;
- d) A emissão da fatura fará obrigatoriamente referência ao número do compromisso e local onde é realizada a prestação de serviços, no caso de ser uma viatura deverá ser indicada a matrícula.

Subsecção II **Dever de sigilo**

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II **Obrigações da Entidade Adjudicante**

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1 — Pela prestação de serviços de revisão e manutenção dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a

entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, até ao limite de 20.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou por transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao serviço cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação do prazo de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, nas revisões e manutenções dos equipamentos de segurança contra incêndios superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada tarefa excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Execução da caução

No presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros válidos, de todos os riscos inerentes à prestação de serviços pretendida.

2 - O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato, caso deixe caducar os referidos seguros durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 20.^a

Revisão de preços

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 21.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e para que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é o funcionário José Adriano Martins dos Reis.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação portuguesa em vigor.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto da contratação

1 – O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de revisão e manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios afetos ao Município de Silves.

2 – A prestação de serviços deverá contemplar todos os equipamentos de segurança contra incêndio instalados em edifícios afetos à autarquia, nomeadamente portas de emergência, portas corta-fogo, carretéis e extintores, assim como a manutenção de centrais de incêndio, cortinas corta-fogo e sistema AVAC. A par disso deverá contemplar toda a sinalética correspondente aos equipamentos.

3 – O parque de extintores totaliza cerca de 565 unidades.

4 – Os equipamentos de segurança contra incêndio objeto do presente procedimento encontram-se nas seguintes infra-estruturas:

- Viaturas da Unidade de Máquinas e Viaturas;
- Agrupamento de escolas Silves Sul que inclui as escolas EB 1, 2/3 e Jardins de Infância do Algoz, Pêra, Alcantarilha, Armação de Pêra e Tunes;
- Agrupamento de escolas de Silves que inclui as escolas EB 1, 2/3 e Jardins de Infância de S. B. de Messines, Silves e São Marcos da Serra;
- Casa Museu João de Deus;
- Museu do Traje e das Tradições de S. B. de Messines;
- Silo-Auto de Armação de Pêra;
- Pavilhões Desportivos de Pêra, Armação de Pêra e São Bartolomeu de Messines;
- Edifício da Assembleia Municipal;
- Biblioteca Municipal de Silves;
- Arquivo Municipal;
- Arquivo Histórico;
- Museu Municipal de Arqueologia de Silves;
- Torreão;



- Fissul;
- Complexo das Piscinas Municipais de Silves;
- Edifício dos Paços do Concelho;
- Edifício da Rua da Sé;
- Edifício do antigo Espaço Internet;
- Posto de Informação Juvenil;
- Oficina de Restauro;
- Parque de Máquinas e Viaturas;
- Oficinas (Carpintaria, Serralharia, Pintura e Eletricidade);
- Quintalão;
- Armazém Municipal, sito no Sítio dos Medeiros;
- Casa da Cultura Islâmica e Mediterrânica de Silves;
- Cantina Municipal de Silves;
- Quinta Pedagógica de Silves (inclui o espaço do antigo Centro Cinegético);
- Quinta do Camacho;
- Centro de Interpretação de Património Islâmico;
- Castelo de Silves;
- Teatro Mascarenhas Gregório;
- Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes/ Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- Setores de Educação, Acção Social, Psicologia e Juventude;
- Gabinete de Arqueologia;
- Centro de Estudos Luso-Árabes de Silves;
- Edifício das hortas comunitárias;
- Base Sapadores Florestais;
- Edifício municipal da Logística;
- Igreja da Misericórdia;



- Parque de Feiras em S. B. de Messines;
- Terminal Rodoviário em S. B. de Messines.

Cláusula 2.^a

Prazo para a prestação de serviço

Os serviços objeto do contrato devem ser realizados nos locais indicados pela entidade adjudicante no prazo máximo de 5 dias, após solicitação do Serviço de Proteção Civil e Florestas.

Cláusula 3.^a

Serviços a prestar

1 – Serviço de revisão e manutenção de extintores de pó químico de 6 Kg, de extintores de CO2 de 2 Kg, extintores de CO2 de 5 Kg, teste hidráulico a carretéis e verificação/manutenção de portas e cortinas corta-fogo.

2 – Serviço de recargas de extintores de pó químico de 6 Kg, extintores de CO2 de 2 Kg e extintores de CO2 de 5 Kg.

3 – O serviço de recarga e revisão dos extintores de pó químico deverá contemplar:

- Verificação do selo e/ou manómetro para ver se o extintor foi disparado;
- Verificação do bom funcionamento do manómetro (quando o extintor o tiver);
- Verificação se a pressão interna está correta nos extintores que não tenham manómetro;
- Pesagem do extintor;
- Verificação do tubo direcionado de agente anti-fogo;
- Verificação das legendas em português;
- Filtragem do pó químico, verificação de existência de corpos estranhos para que o pó flua livremente;
- Reposição de selo de segurança de pressão;
- Reposição do pó químico devidamente certificado;
- Pressurização do extintor com agente propulsor - Azoto;
- Esvaziar a carga e se o aditivo se encontrar num recipiente separado, retirá-lo e verificar a estanqueidade e validade do mesmo;



- Reposição de sinalética identificativa dos extintores, com numeração;
- Garantia do pleno funcionamento com respetivo selo de garantia das revisões ou recargas feitas;
- Reposição do selo de segurança.

4 – Reposição de peças para os extintores quando exista mau estado geral do mesmo, devendo ser informado de imediato o Serviço de Proteção Civil e Florestas, o qual verificará a situação.

5 – Testes hidráulicos a carretéis e mangueiras que pressupõe a pressurização de mangueiras e a garantia do seu pleno funcionamento com respetivo selo de garantia e manutenção.

6 - Verificação/manutenção das portas corta-fogo com verificação das molas de abertura, dos aros e trincos, garantindo o seu pleno funcionamento com respetivo selo de garantia.

7 – Verificação/manutenção de centrais de deteção de incêndios.

8 - Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, a prestação de serviços poderá incluir o fornecimento de peças necessárias ao serviço de revisão e manutenção e a aquisição de novos extintores que se encontrem em fim de vida e danificados.

Cláusula 4.^a

Calendarização dos serviços

A entidade adjudicatária deverá prestar os serviços requeridos de acordo com a seguinte calendarização pré-definida:

- Revisão (com carga ou revisão) uma vez por ano;
- Nos Agrupamentos de Escolas efetuar mais duas verificações técnicas de segurança, sendo estas efetuadas sempre no início de cada um dos períodos letivos;
- Manutenção, sempre que necessário, no prazo máximo de 2 dias úteis;

Cláusula 5.^a

Técnicos

Os serviços prestados têm de ser efetuados por técnicos certificados na área da manutenção e segurança de equipamentos contra incêndios.



Cláusula 6.ª

Serviços de manutenção a equipamentos de segurança

Os serviços de manutenção a equipamentos de segurança contra incêndios devem ser efetuados segundo as normas em vigor, nomeadamente:

Manutenção de Extintores – realizada segundo a norma NP 4413:2019;

Manutenção de bocas-de-incêndio – realizada segundo os requisitos da norma NP 671-3:2013;

Manutenção da Central de Bombagem para Serviço de Incêndio - realizada segundo sugestões da Nota Técnica n.º 15 da ANPC de 01-12-2011 e norma Internacional NFPA- 25;

Manutenção do Sistema de Detecção de Incêndios - realizada segundo as sugestões da Nota Técnica n.º 12 da ANPC de 01-12-2011;

Manutenção anual de cortinas corta-fogo – realizada de acordo com a prEN 12101-4 (limpeza do sistema, afinação, teste e verificação dos componentes).

Cláusula 7.º

Listagem

Materiais e serviços	
Extintores	Extintor pó químico 6 kg
	Extintor pó químico 2 kg
	Extintor CO2 2 kg
	Extintor CO2 5 kg
	Extintor água 6 kg
Peças extintor	Manómetro de comprovação
	O-ring para extintor
	Cavilha
	Mangueira para extintor de pó químico de 6 Kg
	Tubo de sonda
	Válvula para extintor de pó químico 4 – 12 kg
	Manípulos de 4-12 kg
	Obturador
	Mola para obturador
	Freio

	Cinta para mangueira extintor P6
	Base plástica para extintor 6 kg
Peças carretel	Agulheta pvc 25 mm sem canhão
	Manómetro de carretel
	Vidro para carretel
	Fechadura para caixa carretel
	O-ring para carretel
	Abraçadeiras 25 mm
	Abraçadeiras 45 mm
	Mangueira semi-rígida 25 mm de 20 metros
	Agulheta policarbonato 25 mm
	Agulheta policarbonato 45 mm
	Teste hidrostático a mangueiras
Reposições	Reposição de mangueiras
	Reposição de sinalética identificativa de extintores
	Reposição de selo de segurança de pressão
Manutenção de portas corta-fogo	Manutenção de porta corta-fogo
	Aro de porta corta-fogo
	Mola aérea para porta corta-fogo
	Selos de segurança para porta corta-fogo
Ligações storz	Tampão 25 mm (storz)
	Tampão storz 52
	Tampão storz 75
	Tampão storz 110
	Adaptador storz fêmea 25
	Adaptador storz fêmea 52
	Adaptador storz fêmea 75
	Adaptador storz fêmea 110
	Adaptador storz macho 25
	Adaptador storz macho 52
	Adaptador storz macho 75

Designação: **Prestação de serviços de revisão e manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio nos edifícios municipais**

Tipo de Procedimento: **Consulta Prévia**

	Adaptador storz macho 110
	Meia união storz canhão 25
	Meia união storz canhão 52
	Meia união storz 75/45 macho
	Meia união 110 mm storz canhão
Manutenção de extintores	Manutenção extintor de pó químico de 6 kg
	Manutenção extintor CO2/neve carbónica de 2 kg
	Manutenção extintor CO2/neve carbónica de 5 kg
	Manutenção extintor água com aditivo de 6 litros
	Manutenção carretel de incêndio
Recargas	Recarga de pó químico de 6 kg
	Recarga CO2/neve carbónica de 2 kg
	Recarga CO2/neve carbónica de 5 kg
	Recarga água com aditivo de 6 litros
Manutenção de cortinas corta-fogo (anual)	Limpeza do sistema, afinação, teste e verificação dos componentes



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

